

MINAS GERAIS - CADERNO 1

§ 3º No requerimento de remoção o Defensor Público mencionará a vaga que pretende preencher, dentre aquelas relacionadas no Anexo II desta Resolução, sem limitação do número de opções, em ordem de preferência.

§ 4º Serão considerados os requerimentos apresentados até 23h59min do dia 21/12/2016, sendo de exclusiva responsabilidade do interessado assegurar o recebimento e a tempestividade do pedido.

§ 5º Os Defensores Públicos que estejam ocupando órgãos de atuação a que se referem os §§ 1º e 2º do art. 1º da Del. n.º 16/20015/CSDP e que porventura fiquem sem vagas neste edital, respeitado o art. 4º da mesma Deliberação, permanecerão em exercício na vaga atual até a finalização dos procedimentos de remoção.

§ 6º Os Defensores Públicos não estáveis mencionados no § 5º que, ao final dos procedimentos de remoção, não se titularizarem em quaisquer das vagas disponíveis (na forma do art. 4º da Del. n.º 16/2015/CSDP) ou não conseguirem ocupar vagas provisórias porventura remanescentes (na forma do art. 3º da Del. n.º 16/2015/CSDP), serão lotados a critério da Administração.

Art. 6º. Havendo mais de um candidato à remoção para a mesma vaga, o desempate será decidido de acordo com o disposto no art. 71, § 1º, da Lei Complementar Estadual n.º 65 de 2003.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 05 de dezembro de 2016.

Christiane Neves Procópio Malard

Defensora Pública-Geral

ANEXO I – Resolução n. 209/2016 – Remoção

Regional/Comarca	Órgão de atuação	Defensor Público
BELO HORIZONTE		
Especializada	4º Def. Pública de Infância e Juventude Cível	DANIELE BELLETTATO
Def. Auxiliar	Def. Auxiliar	ANA PAULA ANTUNES FERREIRA UGIMORI
CENTRO-OESTE		
Itaúna	Def. Cooperação e Conflitos	FABIO BRUNO DA SILVA
CIRCUITO DAS ÁGUAS		
Varginha	1º Def. Criminal	HEITOR TEIXEIRA LANZELLOTTI BALDEZ
JEQUITINHONHA		
Regional Jequitinhonha	Def. Auxiliar	ADALBERTO PELLI
MATA II		
Ponte Nova	Def. Cooperação e Conflitos	JULIANO DE OLIVEIRA SANTOS
Visconde do Rio Branco	Def. Criminal	SÂMARA SOARES DAMATO
METALÚRGICA		
Mariana	Def. Cível	LEONARDO MONTEIRO DO AMARAL
METROPOLITANA		
Betim	Def. Execuções Penais	NIKOLAS STEFANY MACEDO KATOPODIS
	6º Def. Criminal	FABIANA MARTINS MAIA
Contagem	3º Def. das Famílias	HENRIQUE VILAÇA BELO
	Def. do Júri	UDAYAM RAJAB BASSUL
Ibirité	Def. Criminal	PAULA DE DEUS MENDES DO VALE
Pedro Leopoldo	Def. Criminal	THIAGO DUTRA VAZ DE SOUZA
Ribeirão das Neves	Def. Execuções Penais	BRENO TADEU DE MELO SILVEIRA
NORTE		
Pirapora	Def. Cível e das Famílias	VANESSA RODRIGUES MELO
SUL DE MINAS		
Pouso Alegre	Def. Cível	CRISTIANO MAIA LUZ

ANEXO II – Resolução n. 209/2016 – Oferta de vagas para titularidade

Regional/Comarca	Órgão de atuação	Vagas
BELO HORIZONTE		
Barreiro	Def. Cooperação do Barreiro	01
Cível	38ª Defensoria Cível	01
Def. Auxiliar	Def. Auxiliar	01
CENTRO-OESTE		
Divinópolis	Def. Cooperação e Conflitos	01
JEQUITINHONHA		
Curvelo	Def. Criminal	01
METROPOLITANA		
Betim	3º Def. Criminal	01
Igarapé	Def. de Execução Penal	01
Jaboticatubas	Defensoria	01
Ribeirão das Neves	Def. Infância e Juventude	01
	Def. das Famílias	01
Vespasiano	Def. Criminal	01
MUCURI		
Novo Cruzeiro	Defensoria Geral	01
NORTE		
Januária	Def. Criminal	01
	Def. das Famílias	01
Pirapora	Def. Criminal	01
SUL DE MINAS		
Pouso Alegre	2º Def. Criminal	01
VALE DO AÇO		
João Monlevade	Def. Criminal	01
VALE DO RIO DOCE		
Governador Valadares	Def. Cooperação e Conflitos	01

05 903858 - 1

Advocacia-Geral do Estado

Advogado-Geral: Onofre Alves Batista Júnior

Expediente

RESOLUÇÃO AGE Nº 49, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2016

Concede Progressão na Carreira do Grupo de Atividades Jurídicas do Poder Executivo.

O ADVOGADO-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições, mediante o disposto na Lei Complementar nº 81, de 10 de agosto de 2004 e no Decreto nº 45.771, de 10 de novembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Conceder Progressão na Carreira de Procurador do Estado, nos termos do art. 15 da Lei Complementar nº 81, de 10 de agosto de 2004, aos servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo do Quadro de Pessoal da Advocacia-Geral do Estado, relacionados no Anexo I desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir da data constante no anexo desta Resolução.

Belo Horizonte, aos 2 de dezembro de 2016.

ONOFRE ALVES BATISTA JÚNIOR

ADVOGADO-GERAL DO ESTADO

ANEXO I

Carreira de Procurador do Estado

Nº	MASP	NOME	Situação Anterior		Progressão		Data de vigência		
			Nível	Grau	Nível	Grau	Dia	Mês	Ano
1	1.094.195-3	Caio de Carvalho Pereira	II	C	II	D	10	10	2016
2	1.123.685-8	Érika Gualberto Pereira de Castro	II	A	II	B	23	10	2016
3	1.182.171-7	Juliana Faria Pamplona	I	B	I	C	5	11	2016
4	363.167-8	Mariane Ribeiro Bueno	IV	A	IV	B	23	10	2016
5	662.310-2	Vanessa Saraiva de Abreu	III	A	III	B	23	10	2016

02 903367 - 1

DIÁRIO DO EXECUTIVO

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL
Retificação nº 12/2016

Cabe recurso ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Minas Gerais das decisões prolatadas pelo CAP, nos termos do Artigo 46 e segs. do Decreto 46.120, de 28 de Dezembro de 2012, que dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho de Administração de Pessoal.

DELIBERAÇÃO Nº 26.920/CAP/16

ABEL SILVÉRIO DA SILVA JÚNIOR – Masp. 1.366.779-5 – Conselheira Patrícia Gobbo. Julgamento 24.11.2016.

ADICIONAL DE DESEMPENHO – INGRESSO EM NOVO CARGO PÚBLICO MEDIANTE CONCURSO PÚBLICO – NOVA CARREIRA – AUSÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO A REGIME JURÍDICO – NÃO PROVIMENTO.

O Adicional de desempenho é concedido em função do cargo para o qual o servidor foi nomeado e desde que transcorrido o período de estágio probatório com obtenção necessária de resultado satisfatório na ADI ou AED.

O ingresso na nova carreira, mesmo que sem ruptura de vínculo com o Estado, não garante ao reclamante o direito de transportar para o nova carreira o direito assegurado na carreira anterior, mesmo porque o servidor público não tem direito adquirido a regime jurídico, de forma que ao ingressar em uma nova carreira vincula-se às normas que regem a atuação funcional no momento de seu ingresso e sujeita-se às alterações normativas da Administração.

Assim, somente terá direito ao ADE na nova carreira após a conclusão do estágio probatório e desde que obtenha resultado satisfatório no exercício das novas atividades.

V.v. – Deve ser assegurado ao reclamante o direito ao recebimento do ADE adquirido no cargo outrora ocupado, haja vista que ao se desligar da Polícia Militar não houve interrupção de vínculo com o Estado e que atendeu todos os requisitos exigidos para a concessão do seu pedido, ou seja o Adicional de Desempenho - ADE, que tem a mesma natureza jurídica do quinquênio, para aqueles que foram admitidos antes da Lei nº 14.693/2003, devendo ser incorporado ao seu patrimônio jurídico. A Contagem de tempo para a Concessão do adicional de desempenho inicia-se a partir da sua nova investidura em outro cargo da Polícia Civil, neste caso, Perito Criminal,sem entretanto, retirar-lhe o direito do que ele adquiriu até então, o que caso contrário, seria um desalento ao Reclamante que buscou recursos para ascender em nova carreira, em nova profissão.Para o Conselheiro, os servidores do poder executivo devem ter o mesmo tratamento dos servidores do Judiciário e Legislativo, nos termos do art. 31 da Constituição Estadual.

(Republicado por conter incorreções no extrato publicado no “Minas Gerais” de 03/12/16, pág. 33.,coluna 02.

Pauta para a milésima noningentésima vigésima sexta reunião ordinária à realizar-se em 14 de dezembro de 2016, sala de reunião do 7º andar, da sede da Advocacia-Geral do Estado localizada na Rua Espírito Santo nº 495.1.Processo 465181080-Wilson Athaide Ribeiro-Conselheira Jussara Kele.2.Processo 110641080.4-Aurélio Dias Moreira-Conselheiro Naldi Joviano.

05 903991 - 1

PORTARIA Nº 005 /2016

O CORREGEDOR DA ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no § 2º, do artigo 128, da Constituição do Estado de Minas Gerais, no art. 6º., da Lei Complementar no. 83, de 28 de janeiro de 2005, na Lei Delegada no. 103, de 29 de janeiro de 2003, nos artigos 20 e 21 do Decreto no. 45.771, de 10 de novembro de 2011, e considerando o DESPACHO QUE DETERMINOU A ABERTURA DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA, em 18/7/2016, RESOLVE:

A) Determinar a instauração de Correição Ordinária na 2ª Procuradoria da Dívida Ativa, da Advocacia-Geral do Estado, a partir do dia 05/12/2016.

B) Designar a Comissão de Correição, que atuará sob a orientação do Corregedor e será composta pelos Procuradores do Estado ARTHUR PEREIRA DE MATTOS PAIXÃO FILHO (presidente), DIRCE EUZÉBIA DE ANDRADE, ANA CRISTINA SETTE BICALHO GOULART e pelas servidoras administrativas SHALIMAR SOARES DE CARVALHO e DANIELLE CAROLINE PEREIRA APOLINÁRIO, que se encarregarão dos trabalhos, a serem concluídos no prazo de 30 (trinta) dias.

Advocacia-Geral do Estado, em Belo Horizonte, 05 de dezembro de 2016.

JAIME NÁPOLES VILLELA
CORREGEDOR DA ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO

05 903905 - 1

Polícia Militar do Estado de Minas Gerais

Comandante-Geral: Cel PM Marco

Antônio Badaró Bianchini

Expediente

O CORONEL PM DIRETOR DE EDUCAÇÃO ESCOLAR E ASSISTÊNCIA SOCIAL DA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS – DEEAS, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea c, inciso XVII do artigo 8o do R-125, aprovado pela resolução no 4.029, de 16 de março de 2012 e tendo em vista o disposto no art. 22 do Decreto 45.841 de 26 dezembro de 2011, e a Resolução no 67, de 21 de agosto de 2012, faz saber aos interessados abaixo relacionados da decisão do estudo de seus processos de acumulação de cargos. Decisão: acumulações lícitas, nos termos do artigo 37, inciso XVI, alíneas “a, “b e “c”, artigo 37 § 10; art. 38, inciso III; artigos 42 e 142; art. 95, parágrafo único, inciso I; art. 128, §5o, inciso II, alínea “d”, todos

TERÇA-FEIRA, 06 DE DEZEMBRO DE 2016 – 39

da Constituição Federal de 1988, e artigo 17, §§ 1o e 2o dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal de 1988, comprovada a compatibilidade das cargas horárias.

CTPM/BARBACENA

nº 093.372-1 OSCAR LINDEMBERG TEIXEIRA, 2º TEN (PMMG)/PEB1A-24;

CTPM/CONTAGEM

nº 168.086-7 ROSEMEIRE DE OLIVIERA PRADO PAIXÃO, PEB1A-24/PEB(SEE-MG);

CTPM/DIAMANTINA

nº 167.704-6 ALEXANDRE CARDOSO COSTA, PEB1A-24/PROFESSOR MUNICIPAL (DIAMANTINA); nº 129.123-6 CAMILA DA MOTA RIBEIRO, PEB1A-24/PEB(SEE-MG); nº 160.928-8 CECILIA DE SOUZA OLIVIERA BENTO, PEB1A-24/PEB(SEE-MG); nº 159.374-8 DANIELA VIVIANE GUIMARAES SORES, PEB1A-24/PEB(SEE-MG); nº 155.838-6 DYEGO CAMPOS BRITO, PEB1A-24/PEB(SEE-MG);nº 167.631-1 ERICA LETICIA LOPES MOREIRA, PEB1A-24/PEB(SEE-MG); nº 166.933-2 EVELINE CRISTINE BATISTA, PEB1A-24/PEB(SEE-MG); nº 161.447-8 KARINA APARECIDA PIMENTA ARAUJO, PEB1A-24/PEB(SEE-MG); nº 167.651-9 RICARDO DA CRUZ ASSIS, PEB1A-24/PEB(SEE-MG); nº 169.109-6 RENATA CRISTINA DOS SANTOS, PEB1A-24/PEB(SEE-MG);

CTPM/GAMELEIRA

nº 168.234-3 ANDERSON BRAGA MACEDO, PEB1A-24/PEB(SEE-MG);

CTPM/GOVERNADOR VALADARES

nº 161.016-1 SILVIA FERREIRA DA ROCHA, PEB1A-24/EEB(SEE-MG);

CTPM/JUIZ DE FORA

nº 169.191-4 RAQUEL APARECIDA BAPTISTA, PEB1A-24/PROFESSOR MUNICIPAL (SANTOS DUMONT); nº 167.788-9 JAIRO MORATORIO DO CARMO, PEB1A-24/PROFESSOR MUNICIPAL (JUIZ DE FORA); nº 168.260-8 CHRYSTIANE PINHEIRO BARREIROS, PEB1A-24/PROFESSOR MUNICIPAL (JUIZ DE FORA); nº 153.177-1 ANA LUCIA DOS REIS, PEB1A-24/PROFESSOR MUNICIPAL (JUIZ DE FORA); nº 169.009-8 PAULIANE FERREIRA GANDHI DE GODOY, PEB1A-24/PROFESSOR MUNICIPAL (JUIZ DE FORA); nº 167.789-7 RENATA FERREIRA BASTOS, PEB1A-24 PEB(SEE-MG);

nº 161.120-1 FERNANDA SILVEIRA DA SILVA, PEB1A-24/PROFESSOR MUNICIPAL (JUIZ DE FORA); nº 168.159-2 GISELE ZAQUINI LOPES FARIA, PEB1A-24/PROFESSOR MUNICIPAL (JUIZ DE FORA); nº 167.258-3 ANDERSON DOS SANTOS ROMUALDO, PEB1A-24/EEB(SEE-MG); nº 108.771-7 VALERIA CAETANO BARRETO ALVES, PEB1A-24/PEB(SEE-MG); nº 167.475-3 GLAUCIA FATIMA LOPES, PEB1A-24/PEB(SEE-MG); nº 161.121-9 DEBORA ALMEIDA DE MELO ELER, EEB1A-24/PEB(SEE-MG); nº 167.821-8 IZABELLE LIMA MARINO, EEB1A-24/PROFESSOR ENSINO SUPERIOR (UEFJ); nº 128.865-3 EDILENE RODRIGUES CALIXTO GONZALEZ, PEB1A-24/PEB(SEE-MG); nº 167.806-9 FABIANE ESTEVAN MACHADOROBERTO,PEB1A-24/PROFESSOR MUNICIPAL (JUIZ DE FORA); nº 141.060-4 SELMA CRISTINA VITAL DE PAULA, PEB1A-24/PEB(SEE-MG);

CTPM/LAVRAS

nº 166.123-0 ANDRESSA GIAROLA ALVES, PEB1A-24/PEB(SEE-MG); nº 167.560-2 MARIA JOSE DE AZEVEDO, PEB1A-24/PROFESSOR MUNICIPAL (LAVRAS); nº 128.794-5 SHILVANA APARECIDA GUEDES, PEB1A-24/PEB APOSENTADO (SEE-MG); nº 167.519-8 DANIEL EVANGELISTA SALES, PEB1A-24/PEB(SEE-MG); nº 166.998-5 ROGERIO CUSTODIO VILAS BOAS, PEB1A-24/PEB(SEE-MG); nº 128.623-6 MAURO TORRES, PEB1A-24 EXERCENDO VICE-DIREÇÃO/PEB(SEE-MG); nº 167.002-5 CLAUDIA VALERIA SILVEIRA CHAGAS, PEB1A-24/PROFESSOR MUNICIPAL (LAVRAS);nº 139.433-7 DANIEL FONSECA BAPTISTA DA SILVA, PEB1B-24/PEB1A-24;nº 167.054-6 TATIANA RADEF LIMA, PEB1A-24/PROFESSOR MUNICIPAL (LAVRAS);nº 167.534-7 GRACIELA DE SOUZA SILVA, PEB1A-24/PEB(SEE-MG);nº 167.543-8 ESTELA APARECIDA PEREIRA, EEB1A-24/PEB(SEE-MG); nº 159.169-2 THAYARA RIBEIRO S RODRIGUES, PEB1A-24/EEB(SEE-MG); nº 167.513-1 FERNANDA MARTINS F SANTOS, PEB1A-24/PROFESSOR TEMPORÁRIO (CEFET-MG/NEPOMUCENO); nº 161.086-4 MARISE MARIA DE ABREU SOUZA, PEB1A-24/PROFESSOR MUNICIPAL (NAZARENEN); nº 167.520-6 FABIANA DE CARVALHO FERREIRA, PEB1A-24/PEB(SEE-MG);nº 149.903-7 DORCAS GRAZIELA OLIMPIO, EEB1A-24/PEB(SEE-MG); nº 132.846-7 RACICHEYLI DE OLIVEIRA, PEB1A-24/PEB(SEE-MG); nº 167.537-0 ELISANGELA MARIA DE CASTRO, PEB1A-24/PROFESSOR MUNICIPAL (LAVRAS); nº 167.518-0 GERLANE GARCIA TEIXEIRA REIS, PEB1A-24/PEB(SEE-MG);nº 169.673-1 RONDINELE OLIVEIRA SANTOS, PEB1A-24/PEB(SEE-MG); nº 167.514-9 HUMBERTO JUNIO ALVES VIANA, PEB1A-24/PEB1A-24;nº 167.515-6 BRUNO SANTOS TEODORO, PEB1A-24/EEB1A-24;

CTPM/ MANHUAÇU

nº 169.745-7 SILVIA GONÇALVES DA ROCHA LOTE, PEB1A-24/PROFESSOR MUNICIPAL (MANHUAÇU); nº 167.336-7 VIVIAM SOUZA SATLER NOGUEIRA, PEB1A-24/PEB(SEE-MG); nº 167.738-4 ALEXANDRE LOPES SANTOS, PEB1A-24/PEB(SEE-MG); nº 167.762-4 AMANDA PIMENTEL VIEIRA, PEB1A-24/PEB(SEE-MG); nº 141.054-7 ANNELISE LIMA FERREIRA, PEB1A-24/PEB(SEE-MG); nº 095.963-5 CLOVIS DORNELAS FILHO, PEB2P-24/PEB(SEE-MG); nº 167.832-5 FABIANA MONTEIRO MUCIDA, EEB1A-24/PEB(SEE-MG); nº 169.250-8 JULIO CESAR ALVES FERREIRA, PEB1A-24/PEB(SEE-MG); nº 167.752-5